

PREFEITURA MUNICIPAL DE



TRABALHO, DIÁLOGO E UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas

CNPJ: 18.712.133/0001-56

LEI COMPLEMENTAR Nº 96 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da educação do magistério público do município de Heliodora-MG.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA-MG., POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO VI

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA ESTABILIDADE

SEÇÃO I – DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 1º. O inciso I, do art. 61 da Lei complementar nº 14, de 23 de dezembro de 2009, passará a ter a seguinte redação:

Art. 61. O estágio probatório ficará suspenso nas hipóteses das seguintes licenças:

I – Licença de saúde superior a 15 (quinze) dias;

II –

III –

IV –

Art. 2º. Os Parágrafos do art. 72, da Lei complementar nº. 14, de 23 de dezembro de 2009, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 72 – Laudo de junta médica oficial do Município, atestando que o candidato está em perfeita condição de saúde, física e mental, apto a assumir o cargo público.

§1º - Será considerado, para fins de configuração de acúmulo, conforme o disposto na Constituição Federal.

§2º. Revogado

§3º

§4º

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO

Art. 3º. Os incisos do §2º, do art. 75, da Lei complementar nº 14, de 23 de dezembro de 2009, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 75- Lotação é o ato mediante o qual o responsável pela Educação do Município fixa o profissional da educação a um centro de lotação, por meio de Portaria.

§ 1º.

§ 2º. A lotação dar-se-á por meio de processo de escolha entre os profissionais da educação dentre as vagas existentes na Rede Municipal de Ensino, observando-se a seguinte tramitação:

I - a lotação dos profissionais da educação seguirá a lista de aprovação em concurso público, por ordem crescente de classificação;

II – Revogado

III - a escolha das vagas respeitará o turno e ano/série, considerando o disposto no inciso I, do §2º, do art. 75, da Lei Complementar nº 14, de 23 de dezembro de 2009, o perfil do profissional da educação, tendo como critérios desempate as maiores pontuações na avaliação de desempenho.

Art. 4º. Fica revogado o art. 77 – da Lei complementar nº. 14, de 23 de dezembro de 2009.

Ar. 5º. O art. 89, da Lei complementar nº. 14, de 23 de dezembro de 2009, passará a ter a seguinte redação:

Art. 89 – A mudança de lotação de que trata esta Lei será realizada anualmente, sempre anterior à convocação de candidato aprovado em

PREFEITURA MUNICIPAL DE



TRABALHO, DIÁLOGO E UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas

CNPJ: 18.712.133/0001-56

concurso público de ingresso, se houver, conforme disposto no **artigo 75, inciso I, parágrafo 2º**.

Art. 6º. Fica revogado o **Parágrafo Único** do **art. 89, da Lei complementar nº. 14, de 23 de dezembro de 2009**.

SEÇÃO III – DA INSCRIÇÃO CADASTRAL

Ar. 7º Fica alterada a redação do **art. 212, caput, da Lei complementar nº. 14, de 23 de dezembro de 2009**, e revogados todos os seus incisos.

Art. 212 – Os parâmetros de organização das turmas deverão considerar as legislações específicas estadual e federal.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Novembro de 2025.

EDUARDO CHEUNG DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada em 25 de Novembro de 2025

Simone Isabel Pereira